

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3215, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996,  
Altera dispositivos da Lei nº 3087, de  
30 de novembro de 1994.

000084



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os incisos II, VI e IX, do Art.3º, da Lei nº 3087, de 30 de novembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art.3º - .....

.....;

I - .....

.....  
.....

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

III - .....

.....  
.....;

IV - .....

.....  
.....;

V - .....

.....  
.....;

VI - manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

VII - .....

.....  
.....;

VIII - .....

.....;

IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e pelo Conselho Municipal de Assistência Social".

Art.2º - Os incisos IV, VI, VIII e X, do Art. 4º, da Lei nº 3087, de 30 de novembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

.....;

I - .....

.....  
.....;

II - .....

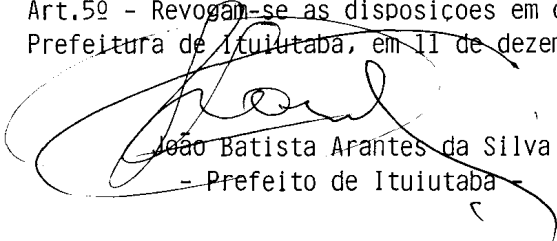
.....  
.....;

- III - .....  
.....;
- IV - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;
- V - .....  
.....;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;
- VII - .....  
.....;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX - .....  
.....;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades desenvolvidas".

Art.3º - Fica suprimido o inciso II, parágrafo 2º, do Art. 5º, da Lei nº 3087, de 30 de novembro de 1994.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~  
Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 1996.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -